PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 142/2022

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Arantina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.952.508/0001-92, com sede na Rua Juca Pereira, 31 – Centro, Arantina, Estado de Minas Gerais, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, licitação sob a modalidade de **Concorrência, tipo melhor técnica** para **outorga de permissão para exploração no Município de Arantina, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi,** conforme abaixo descrito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei nº 12.468/11, Lei Municipal 1039/2015, e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS.

2 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta técnica deverão ser entregues até as **09:00** do dia **16/12/2022**, na Sala de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Arantina. A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação), dar-se-às **09:00 do dia 16 de dezembro de 2022.**

3 – DO OBJETO

3.1 – Esta Licitação tem por objeto a outorga de permissão para exploração, no Município de Arantina, de 02 pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi.

3.2. Os veículos deverão ter as seguintes especificações mínimas: veículo automotor, com capacidade máxima de 07 lugares, categoria aluguel.

– A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo de **12 anos.**

3.2.1. – O prazo da Permissão iniciará na data da assinatura do termo respectivo.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL – Anexos do Edital

4.1 – Minuta do Termo de Permissão (anexo I);

4.2 – Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante à condição de permissionário (Anexo II);

4.3 – Modelo de Proposta Técnica (Anexo III);

4.4 – projeto básico (Anexo IV);

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação:

5.1.1 - Pessoas físicas (motorista profissional autônomo), que desejem prestar por outorga de permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros (táxi), nos termos deste Edital de Licitação (Lei Municipal 1.1.039/2015).

5.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

5.2.1 – Pessoa Jurídica;

5.2.2 – Em consórcio, para o atendimento ao objeto deste edital;

5.2.3 – Em insolvência;

5.2.4 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município de Arantina, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.2.5 - Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

5.2.6 – Proponente que seja servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal.

5.2.7 – Proponente que exerça atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

5.2.8 – Ex-permissionário que teve sua permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação deste edital;

5.3. – Verificado a ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos subitens anteriores durante o presente procedimento licitatório ou posteriormente a este, o licitante será desclassificado ou terá sua Permissão revogada nos termos da legislação vigente, conforme o caso;

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O licitante, depois de protocolado os envelopes, deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão, cópia do seu documento de identidade autenticado para credenciamento.

6.1.1 – Quando o licitante estiver representado por procurador o mesmo deverá apresentar e entregar á Comissão Permanente de Licitação, procuração particular com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer

assuntos de interesse do licitante junto à Comissão, juntamente com cópia de documento de identidade autenticada.

6.2 – Somente será admitida a participação de um único representante do licitante nas sessões desta licitação. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os técnicos eventualmente convidados por essa, não poderão se pronunciar.

6.3 – Um procurador somente poderá representar um licitante.

6.4 – Caso seja substituído o Procurador durante o procedimento licitatório, o novo Procurador deverá se apresentar portando a respectiva procuração.

6.5 – Somente será permitida a manifestação do licitante durante os trabalhos da Comissão por intermédio de seu representante credenciado.

7. – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

7.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item "1" deste edital, 2 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a **"habilitação"** e o segundo - Nº 02 - a **"proposta técnica"**.

7.2– Nos envelopes deverão constar:

ENVELOPES Nº 01: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
MUNICÍPIO DE ARANTINA

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Arantina, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

ENVELOPE Nº 02: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
MUNICÍPIO DE ARANTINA

Objeto: Outorga de permissão para exploração, no Município de Arantina, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi.

PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE: _____

7.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica.

7.3 – Não serão recebidas propostas ou documentação enviadas via fax ou e-mail.

7.4 – Após a entrega dos respectivos Envelopes, não será permitida a inclusão de novos documentos ou retificação da Proposta Técnica.

7.5 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Arantina, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item "1" deste edital.

8. – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1 – Os documentos abaixo relacionados, que constituem a habilitação, deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, até a data constante no item "1" deste edital, em uma única via, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 – Os documentos a serem apresentados são:

a) Cópia da Carteira de identidade;

b) Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF válido;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva que permita o motorista dirigir na categoria mínima "B";

d) Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor dos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, conforme art 329 da Lei 9.503/96 (Código de Trânsito Brasileiro);

e) Declaração de inexistência de incompatibilidade profissional do licitante á condição de permissionário, conforme Anexo II deste edital;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio do licitante e do Município de Arantina;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 06 de julho de 2011.

j) Comprovante fornecido pelo DETRAN, de não ter cometido, nos últimos 12 (doze) meses, infrações que totalize, no máximo, 21 (vinte e um) pontos;

k) Laudo ou atestado médico que comprove estar o proponente em condições físicas, mentais e emocionais, para o exercício da atividade de taxista, emitido, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos respectivos Envelopes;

l) Comprovante de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Município de Arantina – MG;

m) Comprovante de que reside no Município de Arantina há pelo menos dois anos.

m1) São exemplos de documentos hábeis para comprovação de residência: Cadastro Eleitoral; Escrituras de Registro de Imóveis; Contrato de locação com firma reconhecida em cartório à época da locação; Carteira de Trabalho; contas de água, luz, internet, telefone fixo e celular; Carnês de IPTU ou IPVA; outros documentos idôneos.

8.3 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

8.4 – As declarações emitidas pelos licitantes deverão ser datadas e assinadas devidamente qualificada(s) (nome, R.G e CPF).

8.5 – Somente serão aceitos, para efeito de habilitação, os documentos acondicionados no envelope nº 1, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação de qualquer outro documento.

9. – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

9.1 – Para a **Proposta Técnica – Envelope n.º 2** os licitantes deverão apresentar:

9.1.1 - Proposta Técnica devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III deste edital, e as respectivas comprovações das informações da proposta técnica, conforme exigidos no item 11 e seus subitens;

9.2 - Todas as despesas para a administração e operação da Permissão serão de responsabilidade do Permissionário, inclusive as relacionadas com:

a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução dos serviços;

b) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

c) Garantias e seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Permitente e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do serviço.

9.3 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "2", não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

9.4 – A pontuação auferida pela apresentação das propostas técnicas será distribuída conforme explicitado no item 11 deste Edital.

9.5 - Os pontos obtidos nas propostas técnicas têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o proponente.

9.6 – Os proponentes serão chamados em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA.

10. – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

10.1 – Sessão de Abertura

10.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta técnica, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um procurador, conforme disposto no item 5 deste edital.

10.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

10.2 – Abertura dos Envelopes

10.2.1 – No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos Licitantes presentes à sessão.

10.2.1.1 – Na hipótese de estarem presentes na sessão mais de 20 (vinte) licitantes, serão convidados o máximo de 5 (cinco) licitantes para rubricarem os documentos de credenciamento e os envelopes a fim de agilizar os trabalhos.

11. – <u>Abertura do Envelope - Documentos de Habilitação</u>.

11.1. – Iniciada a sessão destinada à abertura do Envelope n° 1 – **Documentos de Habilitação**, os licitantes não mais poderão desistir de sua proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

11.2. – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos licitantes presentes.

11.2.1. – A Comissão Permanente de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, informando o prazo para a interposição de recursos.

11.2.1.1. – É facultado à Comissão Permanente de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

11.2.1.2. – Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de proposta técnica, será publicada no *mural da Prefeitura*.

11.2.2. – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricados pela **Comissão Permanente de Licitação**, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

11.2.3. – Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas no **item 8 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

11.2.3.1. – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da **Comissão Permanente de Licitação**, não implicará na inabilitação do licitante.

11.2.3.2. – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de **8 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.2.4. – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **Comissão Permanente de Licitação** seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** dos participantes **habilitados.**

11.2.5. – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a **Comissão Permanente de Licitação** designará, através de publicação no Diário Oficial do Município, dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 02.

11.2.6. – Os Envelopes nº 02, pertencentes aos licitantes inabilitados permanecerão sob custódia da **Comissão Permanente de Licitação** até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

12. – Abertura do Envelope - Proposta Técnica

12.1. – Abertos os envelopes nº 02, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

12.2 – A **Comissão Permanente de Licitação** examinará, na própria sessão ou em sessão reservada, a documentação apresentada, atribuindo as pontuações respectivas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas técnicas e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Município, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.2.1. - É facultado à Comissão Permanente de Licitação diante do grande volume de documentos de habilitação a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

12.3 – Além da publicação oficial, a data, horário e demais informações pertinentes para a continuidade dos trabalhos com a abertura dos envelopes de proposta técnica, será publicada no *mural* do Município.

12.4. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MELHOR TÉCNICA.**

12.5 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências deste Edital.

12.6 – Serão utilizados os seguintes critérios técnicos para julgamento das propostas definido pela nº Lei Municipal 1039/2015:

12.6.1 - ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	Veículo 0 KM ou do ano do edital do certame licitatório	20
B	Anterior em até 02 (dois) ano da data do edital do certame licitatório	18
C	Anterior em até 03 (três) anos da data do edital do certame licitatório	14
D	Anterior em até 05 (cinco) anos da data do edital do certame licitatório	12
E	Anterior em até 06 (seis) anos da data do edital do certame licitatório	10

F	Anterior em até 08 (oito) anos da data do edital do certame licitatório	08
G	Anterior em até 10 (dez) anos da data do edital do certame licitatório	07
H	Anterior em até 11 (onze) anos da data do edital do certame licitatório	06
I	Anterior em até 12 (doze) anos da data do edital do certame licitatório	04

12.6.1.1 – O ano do Veículo deverá ser comprovado mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

12.6.2 – TEMPO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	12 a 24 meses:	10
B	25 a 60 meses	15
C	61 a 100 meses	20
D	101 a 150 meses	25
E	151 ou mais meses	30

12.6.2.1 - A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida há no mínimo de **12 (doze)** meses, contados da data limite para entrega das propostas, que permita o motorista dirigir na categoria mínima **B, C, D ou E.**

12.6.2.2.– O tempo de habilitação será contado até a data limite para entrega das propostas;

12.6.3 – TEMPO EFETIVO NO EXERCÍCIO NA CLASSE OU TEMPO EFETIVO NA ATIVIDADE DE MOTORISTA (PROFISSIONAL) DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ITEM	Tempo Efetivo na classe ou atividade de motorista	PONTOS
A	12 a 24 meses	10
B	25 a 60 meses	15
C	61 a 100 meses	20
D	101 a 150 meses	25
E	151 ou mais meses	30

12.6.3.1. Deverá ser comprovado mediante apresentação de documentos comprobatórios do tempo efetivo na atividade de taxista emitida pelo Município de Arantina ou tempo efetivo na atividade de motorista profissional de transporte de passageiros;

12.6.4 – DOS QUALITATIVOS

ITEM	QUALITATIVOS	PONTOS
A	Motorista profissional que não tenha se envolvido com acidente de trânsito nos últimos 05 (cinco) anos, com ou sem vítimas.	05 pontos

12.6.4.1. Deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão pela Delegacia da Policia Civil ou autoridade Regional de trânsito da circunscrição do Município de Arantina e Certidão da Secretaria Criminal da Comarca.

12.6.5 – DOS CURSOS

ITEM	CURSOS	PONTOS
A	CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS	2,5 pontos
B	CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA	2,5 pontos
C	PRIMEIROS SOCORROS	2,5 pontos
D	MECÂNICA E ELÉTRICA BÁSICA	2,5 pontos

12.6.5.1 - Deverá ser comprovado mediante apresentação do (s) certificado(s) de participação nos cursos respectivos;

12.6.6– DA CATEGORIA DA HABILITAÇÃO

ITEM	CATEGORIA DA HABILITAÇÃO	PONTOS
A	CATEGORIA B	10 pontos
B	CATEGORIA C	20 pontos
C	CATEGORIA D	30 pontos
D	CATEGORIA E	35 pontos

12.6.6.1 - A comprovação da categoria da habilitação será efetuada por meio de cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

12.7. - A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectivo ponto de serviço.

12.8 - Para a determinação da Pontuação Técnica, considerar-se-ão os fatores: Ano de fabricação (F1), Tempo de Habilitação (F2), Tempo Efetivo na atividade taxista ou motorista profissional (F3), Qualitativos (F4), Cursos realizados (F5), Categoria da Habilitação (F6) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

- PONTUAÇÃO TÉCNICA = F1 + F2 + F3 +F4 + F5 + F6

Onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2= Fator Tempo de Habilitação

F3 = Fator Tempo Efetivo na atividade taxista ou motorista profissional

F4 = Fator Qualitativo

F5 = Fator Cursos

F6= Fator Categoria da Habilitação

12.8.1. A pontuação máxima da proposta técnica: é de **130 pontos por licitante**;

12.8.2 - A PONTUAÇÃO TÉCNICA será usada como critério de classificação final, em ordem decrescente.

12.8.3 - Na hipótese de empate entre a pontuação técnica dos licitantes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.8.4 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

12.9- Serão desclassificadas as propostas que:

12.9.1 – Estiverem formuladas em desacordo com os critérios estabelecidos no **item 08 e seus subitens;**

12.9.2 – Apresentadas em desacordo com a legislação vigente, bem como as que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

12.10. – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Permanente de Licitação, não implicará na desclassificação da licitante.

12.11 – Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais ou credenciados presentes.

12.12 – As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença das participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

12.13 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados pelos licitantes.

12.14. – Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração poderá ser concedido prazo para os licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.15– Classificação das Propostas.

12.15.1 – A classificação das propostas será efetuada em função da **maior Nota Final – NF –**obtida para cada vaga.

12.15.2 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos licitantes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, informando o prazo para a interposição de recursos.

12.15.3 – Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, ou

renunciado o direito de recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o seu **objeto aos licitantes classificados em ordem decrescente**, com a oportuna convocação para subscrever o Termo de Permissão de permissão.

13 - DOS PONTOS DE SERVIÇOS

13.1 O Poder Público Municipal, determinará, a seu exclusivo critério, a localização dos pontos, o número e quais permissionários serão lotados, nos termos do art. 25 da lei Municipal 1039/2015

14 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 – Efetuada a classificação final dos licitantes em ordem decrescente e a escolha dos pontos de serviço, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação publicada no Mural da Prefeitura.

15 – DA CONTRATAÇÃO

15.1 – O adjudicatário será convocado para, no prazo de até **30 (trinta) dias**, da data do recebimento da convocação, firmar o termo de permissão, nos termos da minuta constante do **Anexo I**.

15.1.1 **–** Na oportunidade da assinatura da permissão o adjudicatário deverá protocolar no Setor de Gabinete os seguintes documentos:

a) Certidão Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa Da União e Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado Da Fazenda;

c) Certidão (ões) de Regularidade dos Tributos Municipais, expedida(s) Pela Prefeitura Municipal do domicílio do adjudicatário, bem como do Município de Arantina;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.2 – Caso o adjudicatário não compareça ou se recuse a assinar o **termo de permissão,** será convocado o próximo proponente, observada a ordem de classificação, sendo a ele destinado o respectivo ponto de serviço do licitante desistente.

15.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do adjudicatário, farão parte integrante do Termo de permissão.

16 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

16.1 – Os licitantes classificados deverão, no prazo de 30 dias da data de assinatura do termo de permissão, apresentar ao Município, os veículos para prestação dos serviços de táxi, oportunidade que serão observadas as condições declaradas na proposta técnica, além da Certidão de "Nada Consta" expedida pelo DETRAN – MG e laudo de Vistoria do veículo, realizada pela Polícia Civil, ou outro Órgão Equivalente e,

I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;

II – Equipamentos obrigatórios;

III – Pneus e rodas em bom estado;

16.2 – Não serão aceitos veículos com quaisquer características diferentes daquelas apresentadas na proposta técnica.

16.3– Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do Veículo, realizado pela policia civil ou outro órgão competente, será concedido ao permissionário Licença para Trafegar.

16.4 – A recusa injustificada do licitante classificado em apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste edital, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta, importará na revogação, de pleno direito da Permissão.

16.4.1 – No caso da revogação da Permissão pelos motivos mencionados acima, será convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total dos pontos de serviço do respectivo lote.

17 – CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO

17.1 – As obrigações e responsabilidades tanto do Poder Concedente quanto do Permissionário, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Minuta do Termo de Permissão – **Anexo I,** e demais anexos deste Edital.

18 – DA GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

18.1 – A gestão do termo contratual será realizada pelo Departamento de Gabinete, sendo este o responsável pela fiscalização e controle do Termo de Permissão.

19 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Os recursos deverão:

19.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

19.1.2 – Ser encaminhados à Prefeitura Municipal;

19.1.3 – Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais recorre a decisão adversa.

19.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

20.1 - A licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará Termo de Permissão com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

20.1.1 - Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;

20.1.2 - Obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo;

20.1.3 - Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

20.1.4 - Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre 22 horas de um dia e 6 horas do dia imediato;

20.1.5 - Manter o veículo limpo e asseado;

20.1.6 - Atender e respeitar as determinações das normas vigentes.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 1039/2015 e demais legislações em vigor.

21.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

21.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

21.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e neste deste Edital.

21.6 – Os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Arantina situada na Rua Juca Pereira, 31, , ou por email no endereço eletrônico *licitacompras@arantina.mg.gov.br* ou encaminhados por fax nº (32) 3296-1215, de segunda a sexta- feira, durante o horário de expediente, 08h as 12:00 e 13h as 17h.

21.7 – É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.7.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 – Não será admitida a transferência, a qualquer título, da Permissão e/ou do ponto de serviço.

21.9 – A Secretaria de Administração poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

21.11 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arantina, situada Rua Juca Pereira, 31, centro, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, ou por email no endereço eletrônico licitacompras@arantina.mg.gov.br, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, 08h as 12h e 13h às 17h.

21.12– A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

Arantina, 27 de outubro de 2022.

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Presidente

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº XX/2022

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARANTINA, DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - SERVIÇO DE TÁXI.

Termo de Permissão que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Juca Pereira, 31 – Centro – CEP: 37360-000, CNPJ n.º 17.952.508/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Edimar Luis Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Francisco Fernandes Alves, 112, Centro portador de Carteira de Identidade nº 06.869.474-4, IFP-RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº. 505.795.336-20, ora em diante denominados **PERMITENTES** e, de outro lado, o Sr. ----------, inscrita no CPF. nº ---.---.---.--, RG nº ----------, residente e domiciliado ----------, ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO,** na forma do edital de Concorrência nº 01/2022, e condições a seguir apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO

1.1 - Este Termo de Permissão tem por objeto a:

Lote	Item	Descrição
		Objeto/Endereço do ponto de serviço

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – A exploração, objeto da Permissão, será outorgado ao vencedor da licitação pelo prazo máximo de **12 anos**.

2.1.1 – O prazo da Permissão iniciará com a assinatura deste Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

3.1 - A PERMISSÃO será concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável.

3.2 – É vedada a transferência, a qualquer título, do ponto de serviço, sob pena de revogação da Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

4.2 – O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

4.3 – O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

4.4 – Na hipótese de substituição do veículo, quando necessária, deverá ser previamente autorizada pela Unidade de Transportes e Vias Públicas, desde que por veículo de especificações iguais ou superiores àquelas apresentadas na proposta técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

5.1– O valor da tarifa, a ser cobrado do usuário pelo transporte efetuado, será estabelecido de acordo com os arts. 34 a 39 da Lei Municipal 1039/2015;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1 – O PERMISSIONÁRIO se obriga a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital de Concorrência nº 01/2022 e seus anexos bem como na legislação pertinente.

6.2 – O PERMISSIONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Legislação vigente, deverá:

6.2.1 - apresentar veículo em conformidade às exigências do Edital de licitação, atendendo os requisitos de segurança e conforto, e as normas técnicas aplicáveis, durante todo o período de vigência da permissão;

6.2.2 - prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste Termo de Permissão, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

6.2.3 - manter em ordem os seus registros e de seu veículo na Entidade Gestora de Transporte do Município de Arantina e demais órgãos competentes;

6.2.4 - permitir o acesso à fiscalização nos veículos e equipamentos;

6.2.5 - cumprir e fazer cumprir os dispositivos normativos do serviço e as cláusulas contratuais, inclusive na execução das atividades executadas com terceiros;

6.2.6 - cumprir as determinações da Entidade Gestora de Transporte do Município de Arantina para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;

6.2.7 - não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e o Município, nos ajustes celebrados com aqueles;

6.2.8 - responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa;

6.2.9 - manter seguro do veículo contra riscos para o condutor para os passageiros, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório – DPVAT;

6.2.10 - satisfazer as exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata;

6.2.11 - manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento;

6.2.12 - substituir o veículo que não passar na vistoria;

6.2.13 - manter o veículo equipado com os itens obrigatórios previsto em Lei;

6.2.13.1 - caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto,;

6.2.13.2 - cintos de segurança em perfeitas condições;

6.2.14 - manter no interior do veículo, em local de fácil acesso visual dos usuários:

6.2.14.1 - a identificação do Permissionário;

6.2.14.2 - a tabela de tarifas em vigor;

6.2.14.3 - aviso contendo a proibição de fumar;

6.2.14.4 - exemplar da lei que regulamenta o serviço de táxi.

6.2.15 - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;

6.2.16 - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;

6.2.17 - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;

6.2.18 - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;

6.2.19 - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;

6.2.20 - cumprir rigorosamente as determinações do Município com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais previsões legais aplicáveis;

6.2.21 - adotar providências eficazes, juntamente com os demais permissionários, no sentido de manter ininterrupta a prestação do Serviço de Táxi no Município, inclusive diligenciando medidas capazes de fazer com que no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, a frota de veículos em serviço seja, pelo menos, igual a 50 % (cinquenta por cento) das permissões outorgadas;

6.2.22 - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar.

6.2.23 - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovado e aceitos pelo Município;

6.2.24 - fornecer obrigatoriamente recibo ao usuário do serviço de táxi;

6.2.25 - atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhes sejam correlatas, fornecendo estes dados, quando solicitados para fins de fiscalização;

6.2.26 - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição de veículo;

6.2.27 - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;

6.2.28 - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pelo Município;

6.2.29 - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;

6.2.30 - indagar o destino desejado pelo passageiro somente quando este já estiver acomodado no interior do veículo, transportando-o pelo percurso viável mais curto, a menos que outro lhe seja solicitado;

6.2.31 - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

6.2.32 Os permissionários poderão, a seu critério e conveniência, praticarem valores tarifários inferiores aos fixados.

6.2.33 - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

6.2.34 - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertinem ao veículo e ao serviço;

6.2.35 - não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço ou na iminência de inicia-lo;

6.2.36 - abster-se de lavar o veículo nos Pontos de Serviço;

6.2.37 - não dormir no Ponto de Serviço, nem dele se ausentar ou se distanciar quando o seu veículo ali estiver estacionado;

6.2.38 - respeitar a seqüência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

6.2.39 - não efetuar serviço de transporte coletivo (lotação) sem estar, para tanto, prévia e formalmente autorizado;

6.2.40 - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

6.2.41 - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;

6.2.42 - não se recusar à prestação do serviço solicitado por usuário, ressalvada a hipótese de motivo justificável e que deverá, de imediato, ser comunicada ao Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo**.**

6.2.43 Os motoristas permissionários dos veículos de serviço de táxi deverão ainda:

6.2.43.1 - ter cartão de visita personalizado;

6.2.43.2 ter blocos de recibo tipograficamente impressos com o nome do permissionário em primeiro plano;

6.2.43.3 - Nos blocos de recibo deverão constar o número do permissionário, o preço cobrado, o início e o final do percurso e a data.

6.2.44 - Será obrigatório o uso permanente do CIV (Cartão de Identificação do Veículo), a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, contendo os dados do veículo, e da CMT (Carteira de Motorista de Táxi), de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Secretaria de Transporte.

6.3 - Manter, durante toda a execução do dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO PERMISSIONÁRIO

7.1 - O PERMISSIONÁRIO estão desobrigados de transportar os passageiros que não se identificarem, no período quer abrange as 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 06 (seis) horas do dia seguinte.

7.2 – O veículo de Táxi poderá circular com publicidade, desde que estritamente comercial.

7.3 - É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, dotarem os seus veículos com sistema de rádio-comunicação.

7.4 Cada permissionário poderá ser auxiliado, no caso de incapacidade laboral temporária por motivo de doença, por um motorista, cujos direitos decorrentes da relação de trabalho, se for o caso, serão, exclusivamente, de responsabilidade do permissionário.

7.5 No caso do item anterior, deverá o permissionário registrar seu auxiliar junto à Secretaria de Transporte, apresentando, no que couber, os documentos previstos nesta lei.

7.6 Os permissionários que não providenciarem a matrícula de seu auxiliar, no prazo de 30 dias, terão revogadas as respectivas permissões para explorar o serviço.

7.7 O permissionário poderá ser auxiliado, na hipótese prevista no 7.4, após sua incapacidade laboral temporária, por motivo de doença, ter sido constatada por perito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou por dois médicos indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais um deve ser médico especialista na área pertinente à enfermidade indicada no requerimento formulado pelo permissionário para este fim, sendo a constatação por dois médicos dispensada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – O PERMITENTE, através da Secretaria de Transporte, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público exigir, deverá:

a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;

b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;

c) realizar vistorias ordinárias ao final de cada semestre civil, ou extraordinariamente em qualquer época que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação do serviço;

d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;

e) proceder à revisão da estrutura tarifária;

f) - cadastrar o PERMISSIONÁRIO, veículos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá as convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério Departamento de Habitação, Obras e Urbanismo

9.2 – O PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.

9.3 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de condutas estipuladas na Lei Municipal nº 1039/2015, Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, em caso de infração, sujeitando-se, às punições nelas previstas;

9.4 – O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandato.

9.5 – O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos neste Termo de Permissão e no Edital de licitação, poderá ter sua permissão extinta;

9.6 – O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

9.7 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - a inobservância das regras fixadas neste Termo de Permissão e demais normas aplicáveis, sujeitará o PERMISSIONÁRIO infrator às cominações previstas nos art. 44 a 55 da Lei Municipal 1039/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 - Extingue-se a permissão por:

I - Advento do termo contratual;

II- Caducidade;

III - Rescisão;

IV - Anulação;

10.1.1 - Permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Legislação Aplicável

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente Termo de Permissão a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93 e alterações;

b) Lei nº 8.986/95;

c) **Lei Municipal n.º 1.039/2015**

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária; e

j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

12.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Permissão fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para todos os efeitos.

Arantina,____de_____de 2022

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO
Nome/CPF

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PROFISIONAL

CONCORRÊNCIA N. 01/2022

À Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário com permissão revogada nos últimos 60 (sessenta) meses.

Declaro, ainda, que não sou servidor, agente político ou dirigente da administração pública municipal, e que não exerço atividade que impeça o exercício pleno do serviço objeto deste edital.

Arantina ,_____, de_____de 2022.

_____

(Assinatura do Licitante)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA N.º 01/2022

Objeto: **Outorga de permissão para exploração, no Município de Arantina, dos serviços de transporte individual de passageiros – serviço de táxi**.

_____, inscrito (a) no CPF nº_____, portador da identidade nº_____, residente e domiciliado_____, nº_____, Bairro_____, telefone_____, concordo com todas as normas contidas no Edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a Comissão Permanente de Licitação de acordo com a concorrência nº 01/2022 que tem por objeto a outorga de permissão para exploração, no Município de Arantina, de 02 pontos de serviços de transporte individual de passageiros – serviços de táxi, conforme o preenchimento abaixo:

ITEM 1 – ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: _____-____

ITEM 2 – TEMPO DE HABILITAÇÃO. Ano de emissão da primeira CNH definitiva _____

ITEM 3 - **TEMPO EFETIVO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TAXISTA EM ARANTINA OU MOTORISTA PROFISSIONAL**

12 a 24 meses ( )

25 a 60 meses ( )

61 a 100 meses ( )

101 a 150 meses ( )

151 ou mais meses ( )

ITEM 4 – QUALITATIVOS - Motorista profissional que não tenha se envolvido com acidente de trânsito nos últimos 05 (cinco) anos, com ou sem vítimas.

SIM ( )
Não ( )

ITEM 5 - CURSOS (INDICAR OS CURSOS QUE POSSUEM)

Curso de relações humanas**:** ( )

Curso de direção defensiva: ( )

Primeiros socorros: ( )

Mecânica e elétrica básica: ( )

ITEM 6 – CATEGORIA HABILITAÇÃO

Categoria B ( )

Categoria C ( )

Categoria D ( )

Categoria E ( )

Arantina,_____de_____de 2022.

Nome e assinatura do Licitante